PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.159, DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo à Abrir Crédito Especial Orçamentário necessário à execução do Programa Saneamento Ambiental Urbano do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo à Abrir Crédito Especial Orçamentário necessário a execução do Programa de Saneamento Ambiental Urbano do Ministério das Cidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário no valor de r$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) necessário à execução do Programa de Saneamento Ambiental Urbano do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal na modalidade de apoio à implantação e ampliação de sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Art. 3º Por se tratar de projetos/obras de esgotos sanitários, o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, repassará à Prefeitura Municipal de Pelotas, recursos financeiros próprios, até o limite de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinqüenta reais), que servirão para a contra-partida ao programa. As parcelas da contra-partida serão liberadas segundo à execução dos cronogramas físicos-financeiros no desenvolvimento dos projetos/obras.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, a execução e fiscalização do programa, em seus aspectos técnicos e administrativos.

Art. 5º Após a conclusão das obras do programa, o Poder Executivo as repassará ao SANEP, que na qualidade de gestor do saneamento Municipal, promoverá a sua gestão e inclusão em seu patrimônio.

Art. 6º Dos orçamentos anuais do município, constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações financeiras do Programa de Saneamento Ambiental Urbano do Ministério das Cidades.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 11 de agosto de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo